



Câmara Municipal de Brejetuba

LEI Nº 765/2018

**“CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou, o
Prefeito Municipal, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal,
sancionou, e eu ABENAIR FERNANDES AMADEU, Presidente da Câmara, nos termos do
Parágrafo 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. – Aos servidores da Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, é devido no ano de 2017, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), a ser pago em uma única parcela na folha de vencimentos do mês de Dezembro do corrente exercício.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento vigente das despesas da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 08 de Janeiro de 2018.*

ABENAIR FERNANDES AMADEU

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br